



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

EMENDA Nº - CCJ

(à PEC nº 45, de 2019)

Atribua-se ao art. 156-A da Constituição da República de 1988, na forma conferida pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 156-A. (...)

(...)

§ 5º (...)

V – (...)

(...)

e) serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, bares e restaurantes, aviação regional e **serviços turísticos e de eventos, devendo prever hipóteses de redução** nas alíquotas, admitida alteração nas regras de creditamento e a não aplicação do disposto no §1º, V a VIII.

Acrescente-se, onde couber, no texto da Emenda Constitucional:

Art. X. A carga tributária do regime diferenciado previsto no art. 156-A, § 5º, V, alínea e, da Constituição da República, não poderá ser superior à soma da carga tributária dos tributos sobre consumo incidentes nestas atividades na data da promulgação desta emenda constitucional.



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

JUSTIFICAÇÃO

O setor de turismo e eventos representa cerca de 10,5% do PIB brasileiro, com R\$1.041 trilhão de receita bruta^[1], é também um dos maiores empregadores, com 13,6 milhões de empregos diretos^[2]. Tudo isto com baixo impacto ambiental, promovendo nossa cultura e patrimônio e apoiando a preservação do meio ambiente. O turismo promove o desenvolvimento regional, sendo o maior empregador em centenas de pequenos municípios. O setor de turismo e eventos também contribui para combater desigualdades, empregando 36% mais jovens e 26% mais mulheres que a média da economia nacional.

Devido ao baixo consumo de insumos originadores de créditos de IBS/CBS, e por prestarem serviços ao consumidor final, que não se credita, a aplicação da alíquota padrão, estimada em 26,9% pelo Ministério da Fazenda, fará aumentar em até 89% a carga tributária destes serviços.

O setor já convive com uma carga tributária acima dos padrões mundiais, especialmente dos países que fizeram a opção pelo desenvolvimento dessa indústria limpa e renovável.

Na União Europeia os serviços turísticos - hospedagem, eventos, parques e restaurantes - estão previstos na Directiva 2006/112/EC como passíveis de alíquotas reduzidas. Na OCDE, dos 37 países analisados, 28 aplicam alguma redução para o setor, sendo 22 para hospedagem, 19 para eventos, 13 para parques e 14 para alimentação fora do lar. Entre os 10 maiores destinos turísticos do mundo, todos aplicam alguma forma de redução de alíquota.

Sem aplicarmos essa distinção no Brasil, teremos o maior IVA turístico global, 160% maior que a média da União Europeia.

Esta distorção tributária colaborou para que nos últimos 20 anos o número de turistas internacionais dobrasse globalmente e crescesse apenas 20% no Brasil.

A Câmara dos Deputados teve a sensibilidade política de entender o setor de turismo e eventos como estratégicos para o desenvolvimento nacional calcado na superação das desigualdades regionais, no respeito ao meio ambiente, na geração de emprego formal para jovens, mulheres e pessoas de todas as formações.

¹ [1] R\$ 727 trilhões do turismo e R\$ 314 trilhões de eventos em relação a R\$ 9,9 trilhões do PIB 2022. <https://www.gov.br/turismo/pt-br/assuntos/noticias/turismo-sera-responsavel-por-quase-8-milhoes-de-empregos-e-7-8-do-pib-do-brasil-em-2023-afirma-wttc>

[2] 7,4 milhões em turismo e 6,2 milhões em eventos – <https://www.oftempo.com.br/economia/mercado-de-eventos-volta-a-crescer-e-gerar-empregos-em-2022-1.279555>



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Porém, é possível e necessário aperfeiçoar o texto para incluir os demais serviços turísticos e de eventos no regime diferenciado e garantir a manutenção da carga tributária atual, evitando interpretações equivocadas do fisco e promovendo a competitividade do setor de turismo e eventos.

Pela relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Comissões,

Senador **JORGE SEIF**